



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4418 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989.

Concede a gratificação pela re-
presentação de gabinete ao Che-
fe de Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais,

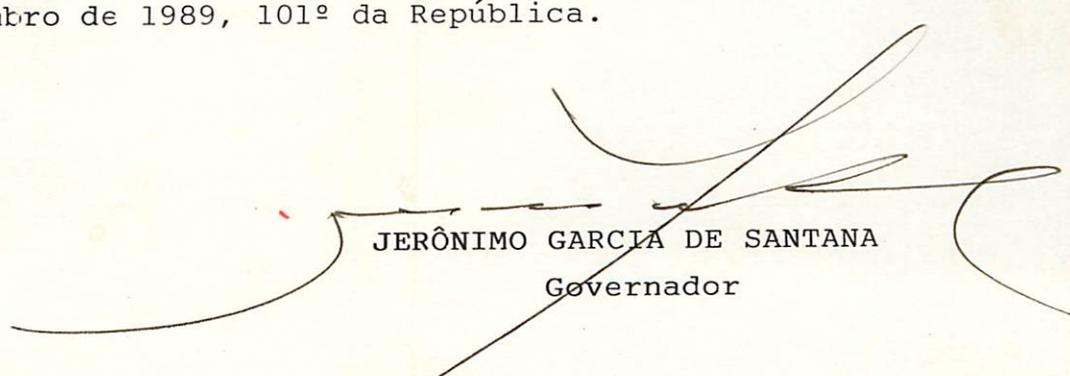
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação
pela representação de gabinete, prevista no artigo 108, inciso VI, da
Lei Complementar nº 01, de 14.11.89, ao Chefe de Gabinete do Governador
no valor de 56% (cinquenta e seis por cento) do seu vencimento
básico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01.11.89.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 20 de novembro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



DECRETO Nº 4418, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

Publ. em 01/12/89
nº 1994
11/22/89

Concede a gratificação pela
prestação de gabinete ao
de Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

faz as suas atribuições legais.

DECRETO:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação
pela prestação de gabinete, prevista no artigo 108, inciso VI, da
Lei Complementar nº 01, de 14/11/88, ao Chefe de Gabinete do Governador
por no valor de 50% (cincoenta e seis por cento) do seu vencimento
líquido.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/11/89.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de novembro de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador